



Prefeitura Municipal de Auriflama
Estado de São Paulo
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-60 – Fone (17) 3482-9000 – CEP 15.350-000.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

e-mail: dir.educacao@auriflama.sp.gov.br
CEP 15.350-000 – Fone/Fax (17) 3482-9000 – ramal 214.

= RESOLUÇÃO DE Nº. 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2017 =

“Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2017”

A Diretora do Departamento de Educação do Município de Auriflama, Estado de São Paulo, considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ou seja, Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a necessidade de se contar com um instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;
- as incumbências estabelecidas para os docentes no Artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96;
- a necessidade de compatibilizar os calendários entre as escolas municipais e estaduais tendo em vista a otimização do Transporte Escolar;

Resolve:

Artigo 1º - Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2017, as Unidades Escolares de sistema municipal de ensino deverão observar:

- I – início das aulas do ano letivo em 06 de fevereiro de 2017;
- II – encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre em 19 de julho de 2017;
- III – início do período das aulas regulares do 2º semestre em 20 de julho de 2017;
- IV – término do ano letivo, no mínimo, em 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares.

Artigo 2º - As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Artigo 3º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do Calendário Escolar, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar aos sábados, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação da legislação municipal inerente.

Artigo 5º - O Calendário Escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilidade com a proposta pedagógica da Escola.

§ 1º - Após a elaboração, o Calendário escolar deverá ser submetido à homologação do Dirigente Regional de Ensino, como prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, no caso do Ensino Fundamental.

§ 2º - Após a elaboração, o Calendário escolar deverá ser submetido à homologação da Diretora do Departamento de Educação do Município, como prévia manifestação do Supervisor de Ensino do Município, no caso do Ensino Infantil.

§ 3º - No decorrer do ano letivo, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino, no caso do Ensino Fundamental, e pela Diretora do Departamento de Educação do Município, no caso do Ensino Infantil.

Artigo 6º - A elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2017 deverá contemplar:

I – férias dos docentes, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017;

II – atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, no 1º semestre, nos dias 02 e 03 de março e, no 2º semestre, no dia 25 de agosto;

III – atividades de acolhimento aos alunos e educadores da Unidade Escolar; no dia 06 de fevereiro de 2017;

IV – atividades de Avaliação Institucional – dia “D”, no dia 26 de abril de 2017;

V – atividades de reflexão e discussão acerca dos resultados das avaliações externas;

VI – dias destinados a realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres – APM;

VII – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participantes do Conselho Classe/Ano e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

VIII – recesso escolar, nos períodos de 01 a 03 de março de 2017, de 01 a 16 de julho de 2017, de 09 a 11 de outubro de 2017, no mês de dezembro após o encerramento do ano letivo 2017.

§ 1º - Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos III, IV e VII deste Artigo deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, sendo assim considerados como de efetivo trabalho escolar.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Departamento de Educação Municipal, 06 de janeiro de 2017.

Suzeti Aparecida Braccialle Vitrio
Diretora do Departamento de Educação Municipal

Otávio Henrique Ortunho Wedekim
Prefeito Municipal